PROCESSO Nº SEI-E-03/6.610.037/2000 - JEISA DA SILVA CRESCENCIO BOTELHO, Prof. Doc. II, mat. nº 5.019.599-9, período base de 10/05/2019 a 09/05/2024.

CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO Nº SEI-030043/001.417/2020 - BIANCA FREIRE DE ALMEIDA WERNECK, Prof. Doc. I, mat. nº 920.977-6 períodos base de 02/04/2012 a 01/04/2017 e de 02/04/2017 a 01/04/2022.

PROCESSO Nº SEI-030001/099.295/2024 - FÁTIMA ALVES DA SILVA, Prof. Doc. I, mat. nº 3.066.098-9, períodos base de 16/06/2009 a 15/06/2014 e de 01/07/2016 a 30/06/2021.

CONCEDO 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO Nº SEI-E-03/3.310.060/2006 - RAFAELA FELIX GARCIA MELLO, Prof. Doc. I, mat. nº 839.442-1 períodos base de 12/07/2009 a 11/07/2014; 12/07/2014 a 11/07/2019 e de 12/07/2019 a 11/07/2024. **CONCEDO** 09 (nove) meses de licença especial.

PROCESSO Nº SEI-E-03/012/100.512/2018 - ALCÉA LOUZA PERDOMO, Prof. Doc. I, mat. nº 944.608-9. **CONCEDO** 09 (nove) meses de Licença Especial, tornando sem efeito as publicações anteriores referentes ao mesmo benefício, períodos base de 14/04/2008 a 13/04/2013; de 14/04/2013 a 13/04/2018 e de 14/04/2018 a 13/04/2023.

PROCESSO Nº SEI-E-03/012/2.562/2016 - ANDRÉA FEIJÓ DE CARVALHO, Prof. Doc. I, mat. nº 956.310-7. **CONCEDO** 09 (nove) meses de Licença Especial, tornando sem efeito as publicações anteriores referentes ao mesmo benefício, períodos base de 23/10/2009 a 01/11/2014; de 02/11/2014 a 01/11/2019 e de 02/11/2019 a 01/11/2024.

PROCESSO Nº SEI-E-03/3.310.087/2006 - CIDINEIA TEIXEIRA PINHEIRO DE ALMEIDA, Prof. Doc. I, mat. 833.814-7. **CONCEDO** 15 (quinze) meses de Licença Especial, tornando sem efeito as publicações anteriores referentes ao mesmo benefício, períodos base de 14/10/1998 a 13/10/2003; de 14/10/2003 a 23/10/2008; de 24/10/2008 a 23/10/2013; de 24/10/2013 a 23/10/2018 e de 24/10/2018 a 23/10/2023.

Id: 2610165

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS

ATO DO DIRETOR GERAL

***PORTARIA DEGASE Nº 1507 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024**

ALTERA A PORTARIA DEGASE Nº 593 DE 20 DE AGOSTO DE 2019 QUE INSTITUIU O REGULAMENTO DE UNIFORME INSTITUCIONAL DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS-DEGASE, órgão da estrutura do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Secretaria de Estado de Educação por força do Decreto nº 41.334, de 30 de maio de 2008, publicado no DOERJ, de 02 de junho de 2008, no uso de suas atribuições legais e, com base no Processo Administrativo nº E-03/022/4/2015, e

CONSIDERANDO:

- que o uso de vestuário oficial, padronizado, é distintivo às carreiras profissionais, por proporcionar pronta identificação no âmbito deste Departamento;

- a necessidade de regulamentar o conjunto de peças que compõem o Uniforme de cada Carreira Profissional, a fim de adequá-lo às atividades desenvolvidas;

- que o uso do uniforme é fator primordial para a boa apresentação e identificação profissional, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e imagem do Órgão perante a sociedade;

- que a ostensividade decorrente do uso do uniforme não é requisito para o desempenho das atividades dos servidores que atuam na área administrativa;

- a necessidade de regulamentar a apresentação pessoal dos agentes de segurança socioeducativa, equipe técnica e profissionais da área de saúde, é imprescindível o uso de uniformes no âmbito do DEGASE, exceto para os servidores abrangidos pela Portaria DEGASE nº 62/2009, bem como os uniformes institucionais especiais do Departamento.

- a necessidade de Organização e padronização, através da definição e utilização de Vestimentas de acordo com o Setor;

- as Ações inerentes às atividades profissionais, bem como a criação de normas de uso de vestimentas e o fornecimento das mesmas pelo Departamento;

- a necessidade de contribuir para o fortalecimento da imagem do Órgão;

- compete à COOSINT, a teor do art. 7º do Plano Operacional de Segurança, planejar e dirigir as atividades de segurança de todas as unidades do Departamento; e,

- os princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo o da moralidade e o da publicidade.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares e Gerais

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 1º- Aprovar e instituir o Regulamento de Uniformes do Departamento Geral de Ações Socioeducativas, adiante designado pela sigla R.U.DEG.

Art. 2º- O R.U.DEG define os tipos e a composição dos uniformes, seus artigos, acessórios, os distintivos, as condições do seu uso, descarte e tempo de vida útil e as normas referentes aos modelos e cores.

Art. 3º- Nos termos e para os respectivos efeitos legais este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º- Para efeito deste regulamento considera-se uniforme institucional o conjunto formado pelos incisos I, II, III do artigo 5º.

SEÇÃO II
Definições legais

Art. 5º- Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

I- uniforme **-**vestuário e calçado padronizado que caracteriza os membros do Departamento, vide ANEXO I.

II-artigos do uniforme **-** Peças de vestuário e demais adornos, constituintes do uniforme serão definidos em instrumento normativo próprio;

III- tempo de vida útil do uniforme institucional -período de tempo ou prazo que, em condições de utilização normais, deverá durar o uniforme, o artigo e acessórios, mantendo as características de funcionalidade e estética para que foi criado.

IV - Quando o uniforme institucional chegar ao término de sua vida útil deverá ser descartado.

V- condições de uso- Maneira pela qual se dará a utilização do uniforme institucional.
f) O uso correto do uniforme institucional é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos servidores do DEGASE, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos e do bom conceito da Instituição perante a opinião pública.

b) Constitui obrigação de todos os funcionários zelarem por seus uniformes e pela correta apresentação em público. Somente poderão ser usados uniformes atualizados e que estejam em conformidade com este regulamento.

VI- Descarte **-** Forma em que se dará a entrega do uniforme institucional para posterior inutilização.

Parágrafo Único - O uniforme institucional, passível de descarte, deverá ser entregue pelo usuário ou representante na unidade de lotação do servidor ao Diretor ou a pessoa por este delegada, que ficará responsável pelo recolhimento, retirada do logotipo e posterior descarte do uniforme.

SEÇÃO III
Do Uniforme Institucional

Integrantes da Equipe Técnica e Profissionais da Área de Saúde

Art. 6º- É considerado uniforme Institucional destinado às categorias que menciona, quais sejam, integrantes da Equipe Técnica: Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo; integrantes da área de saúde: Enfermeiro, Enfermeiro do Trabalho, Farmacêutico, Médico, Médico Psiquiatra, Musicoterapeuta, Nutricionista, Odontólogo; Terapeuta Ocupacional.

I- uniforme:
a)1 jaleco branco de algodão padrão, vide ANEXO II.

II-Artigos do uniforme:
a)Logotipo oficial identificador do DEGASE do Governo do Estado do Rio de Janeiro, bem como o da categoria profissional específica e símbolo da coordenação do DEGASE, contendo a inscrição DEGASE na parte traseira superior; e

b) Demais emblemas e logotipos oficiais aprovados.

Agente de Segurança Socioeducativa

Art. 7º- É considerado uniforme institucional:

I- uniforme*:
a)Camisa com gola _ólo azul-marinho;

b) Camisa com gola careca, meia-manga azul-marinho

c) Calça modelo “cargo” e material “Ripstop”, na cor preta

d) Calçado modelo Borzeguim / Coturno preto;

e) Cinto preto de lona com velcro; e

f) Meias pretas.

Parágrafo Único -O uniforme feminino manterá a composição do uniforme institucional excetuando-se a modelagem da calça que seguirá o padrão de modelagem feminino.

II-Artigos do uniforme:
a)Logotipo oficial identificador do DEGASE, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e das demais unidades e coordenações do DEGASE; e

b) Demais logotipos oficiais aprovados.

III-Acessórios:
a)Casaco azul-marinho modelo “Parka”; e

b) Capa para chuva.

SEÇÃO IV
Da Nomenclatura dos Uniformes

Art. 8º -Os uniformes serão classificados por siglas distintivas, a serem detalhadas em instrumento normativo próprio:
I-Calça;

II-Camisa _ólo; e

III-Camisa gola careca.

SEÇÃO V
Âmbito do R.U.DEG

Art. 9º- O presente Regulamento é aplicável a todos os servidores do Departamento Geral de Ações Socioeducativas.

Parágrafo Único- Caberá ao Diretor-Geral do DEGASE normatizar os casos em que categorias profissionais poderão ficar isentas da utilização do uniforme.

Art. 10º - Quando em serviço, será obrigatório o uso do uniforme institucional.

SEÇÃO VI
Da Proibição do Uso do Uniforme Institucional

Art. 11º- Será proibido o uso do uniforme institucional nas seguintes condições:

I- em atividades de caráter político, eleitoral e partidário;

II- em espetáculos, salvo, quando devidamente autorizado ou a serviço do DEGASE;

III- quando em disponibilidade ou licenciado, salvo quando devidamente autorizado;

IV- na captação de imagem facial para efeitos de identificação civil;

V- estando cedido para outro órgão, salvo disposição em contrário emitida pelo Diretor-Geral do DEGASE;

VI- quando de sua aposentadoria e desde que não tenha mais vínculo com o Departamento;

VII- quando não estiver em efetivo exercício, salvo, disposição do Diretor-Geral do DEGASE; e

VIII- em qualquer tempo ou lugar em que seu uso produza reflexo negativo e rebaixe a sua dignidade.

SEÇÃO VII
Da distribuição do Uniforme Institucional

Art. 12 -Quando do ingresso no Departamento o servidor receberá um enxoval completo e este será composto por:

I - Agentes de Segurança socioeducativa- 03 camisas gola careca na cor azul-marinho com golas simples, 03 camisas _ólos na cor azul marinho; 03 pares de meias pretas; 01 par de calçado modelo Borzequim/Coturno preto; 01 casaco azul marinho; 01 capa de chuva; 01 cinto lona preto.

II- servidores da Equipe Técnica/Área de Saúde- 01 jaleco branco de algodão padrão**.**

Art. 13º- A substituição das peças constantes do enxoval será solicitada pelo Diretor da Unidade conforme for observado desgaste das mesmas e deverá observar o constante do artigo 5º, incisos VI e VII deste regulamento.

SEÇÃO VIII
Do Uniforme Institucional Especial

Art.14 - Serão considerados uniformes institucionais especiais os utilizados ou ligados formalmente à Coordenação responsável pela segurança, saber:
a) GAR;
b) DAC;
c) DIVICAP;
d) DIVESC,e;
e) DIVMON.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º -Os servidores deste Departamento, quando em serviço, deverão utilizar, exclusivamente, o uniforme institucional autorizado por este regulamento.

Art. 16º -O cumprimento dessas normas será fiscalizado pelos seguintes setores:
a)Coordenadores de plantão;

b) Diretor da Unidade;

c) NUPST - Núcleo de promoção à saúde do trabalhador;

d) Coordenação de Saúde;

e) CSINT- Coordenação de segurança e inteligência; e

f) Corregedoria.

Parágrafo Único - Em caso de inobservância deste regulamento, o servidor em tela será passível de sindicância que apurem responsabilidades, remetendo-se ao previsto na lei estadual 2479/79, nos artigos 292 usque 303 e seus respectivos parágrafos.

Art. 17º- A critério do Diretor da Unidade, poderá, excepcionalmente, ser solicitada a autorização para a dispensa do uso do uniforme através de envio de Comunicação Interna para a Direção-Geral justificando-se a necessidade do não uso.

Art. 18º - Os casos omissos e questões conflitantes serão dirimidos pelo Diretor-Geral do DEGASE ou pessoa por ele designada.

Art. 19º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024

VICTOR POUBEL
Diretor-Geral do Departamento Geral de Ações Socioeducativas

ANEXO I

*Itens do conjunto padrão do uniforme

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 27 de Novembro de 2024 às 07:02:25 -0200.

ANEXO II

*Item do uniforme Equipe Técnica e Profissionais da Área de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA DEGASE Nº 1512 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

TORNA PÚBLICA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DE CARREIRA DO QUADRO DE PESSOAL DO DEGASE.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DEGASE, Órgão do Poder Executivo do Governador do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Secretaria de Estado de Educação, por força do Decreto nº 41.334/2008, publicado no D.O. de 02/06/2008, no uso das atribuições pela legislação em vigor e o que consta no Processo nº SEI-030022/011829/2022, e

CONSIDERANDO:
- a Lei nº 9.632 de 04 de abril de 2022, que instituiu, em seu Art. 2º, o Adicional de Qualificação - AQ aos servidores das carreiras dos quadros de pessoal do DEGASE, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em missões de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse do órgão a serem estabelecidas em regulamento, e

- a Portaria DEGASE Nº 1.066 de 25 de maio de 2022, que estabelece os procedimentos relativos ao Adicional de Qualificação para os servidores efetivos do quadro funcional do DEGASE;

RESOLVE:
Art. 1º - Tornar pública a concessão do Adicional de Qualificação dos servidores (listados no anexo único) pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE.

Parágrafo Único - O Adicional de Qualificação de que trata o caput terá efeitos financeiros retroativos conforme a data especificada em planilha do Anexo Único.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024

VICTOR POUBEL
Diretor-Geral - DEGASE

*Republicado por incorreções no original publicado no D.O. de 25/11/2024.

Id: 2610081

ANEXO ÚNICO

NOME	ID	VÍNCULO	VALIDADE	ESPECIE DE EVENTO	CARGO	LITERAL DO CARGO	PORCENTAGEM	OBSERVAÇÃO
ALEXANDRE SILVA DE SOUZA	50096990	1	08/11/2024	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	115115	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA	7,50%	SEI-030002/006784/2024
ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR	50941003	1	12/11/2024	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	115115	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA	7,50%	SEI-030022/002778/2023
MARCELO AUGUSTO TURANO BRAGA	50178105	1	12/11/2024	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	115019	ODONTOLOGO	7,50%	SEI-030002/013120/2024
DANDARA PINHEIRO HONORATO	51325306	1	12/11/2024	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	115013	ASSISTENTE SOCIAL	10,00%	SEI-030022/010003/2023
VICTOR GARCIA BORGES MIRANDA	50097040	1	13/11/2024	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	115115	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA	3,00%	SEI-030002/013160/2024
ADRIANO FARIA LEAL	50235753	1	12/11/2024	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	115115	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA	7,50%	SEI-030022/009723/2022
JULIO CESAR RODRIGUES MAXIMO	50231987	1	14/11/2024	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	115115	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA	7,50%	SEI-030002/013239/2024
VINICIUS PAES MACHADO	50367552	1	14/11/2024	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	115115	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA	7,50%	SEI-030022/001034/2023

Id: 2610091